



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

RESOLUÇÃO COFEN nº. 322/2007

Institui cargos em comissão, cria a Procuradoria Geral do COFEN e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a deliberação da 3ª Reunião Extraordinária Plenária de 29 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO o Artigo 13, Inciso XXXIII do Regimento Interno do COFEN;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a faculdade do COFEN, na qualidade de Conselho Federal de Fiscalização Profissional, criar, através de Resolução, cargos em comissão;

CONSIDERANDO que o cargo em comissão é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídos em nível de apoio e assessoramento imediato à Diretoria do COFEN os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração de CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA, ASSESSOR TÉCNICO, ASSESSOR EXECUTIVO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL), ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, SECRETÁRIA DA DIRETORIA e SECRETÁRIA BILINGUE DA PRESIDÊNCIA

Art. 2º - Fica criada a PROCURADORIA GERAL do COFEN como órgão de assessoramento da Diretoria composta por duas divisões: Licitação e Contratos e Processos Administrativos e Contencioso.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Art. 3º - Na PROCURADORIA GERAL ficam criados os cargos em comissão de PROCURADOR GERAL e CHEFES DE DIVISÃO de Licitação e Contratos e Processos Administrativos e Contencioso.

Art. 4º - Ficam extintos os cargos em comissão de ASSESSOR JURÍDICO, ASSESSOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO e SECRETÁRIO EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA.

Art. 5º - Os quantitativos e o valor da remuneração dos cargos estão dispostos no Anexo 1, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 6º - É vedada a ocupação de cargos comissionados por cônjuges ou companheiros e parentes até o segundo grau do Presidente e demais Conselheiros do COFEN.

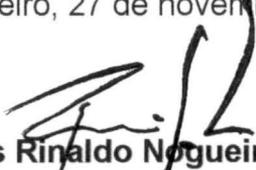
Art. 7º - Os COREN's poderão, de acordo com suas necessidades e disponibilidade orçamentária e financeira, instituir em seus quadros cargos em comissão.

Art. 8º - O preenchimento dos cargos em comissão cuja escolha é prerrogativa do Presidente da Autarquia, dar-se-á mediante a emissão de Portaria devidamente homologada pelos plenários do COFEN ou dos COREN's, conforme o caso, e não deverão exceder o quantitativo de 20% (vinte por cento) do corpo funcional efetivo.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23 de outubro de 2007, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, as Resoluções COFEN nº 307/2006 de 04/09/2006, nº 309/2006 de 21/12/2006 e 321/2007 de 23/10/2007.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2007.


Manoel Carlos Neri da Silva
COREN-RO Nº. 63.592
Presidente


Carlos Rinaldo Nogueira Martins
COREN-AP Nº. 49.733
Primeiro-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ANEXO I Á RESOLUÇÃO COFEN Nº. 322/2007

<u>Cargo</u>	<u>Quantitativo</u>	<u>Valor unitário</u>
Chefe da Assessoria Técnica	01	R\$ 8.800,00
Assessor Técnico	03	R\$ 8.200,00
Assessor Executivo	02	R\$ 6.900,00
Presidente da CPL	01	R\$ 6.900,00
Secretária da Diretoria	02	R\$ 1.500,00
Secretária Bilíngüe da Presidência	01	R\$ 3.450,00
Procurador Geral	01	R\$ 8.800,00
Chefes de Divisão	02	R\$ 6.900,00
Assessor de Comunicação	<u>01</u>	R\$ 6.050,00
Total	14	

Advogado constituído nos autos: Júnia de Abreu Guimarães Souto (OAB-DF 10.778), Fabrício Madruga Lopes (OAB-DF 3.245/E), Ulysses Moreira Formiga (OAB-DF 17.316), Karla Patrícia Rebouças Sampaio (OAB-CE 15.433), Luiz Alberto Cruz de Oliveira (OAB-BA 9.503), Nicola Moreira Miccione (OAB-CE 14.228), Walter Costa Porto (OAB-DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB-DF 21.359), José Arnaldo da Fonseca Filho (OAB-DF 7+893) e Frederico Gustavo Pereira Carrilho Donas (OAB-DF 24.745).
Interessado na defesa oral: Walter Costa Porto (OAB/DF 6098)

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-007.057/2005-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Fundação Estadual de Cidadania (FEC) CNPJ nº 00.487.432/0001-79
Responsáveis: Estanislau Borecki Neto, CPF nº 025.174.069-28, Edson Miguel Torquato Padilha, CPF nº 874.256.619-34, Remigio Todeschini, CPF nº 764.403.628-87, Luciana Tannus da Silva, CPF nº 254.035.085-20, Jonny Tobias Basso, CPF nº 583.200.839-15, Café Curação Bar Ltda. CNPJ: 73.300.014/0001-02, Basso e Bellani Ltda. CNPJ: 03.558.359/0001-77, Marilza Aparecida de Lima, CPF nº 670.218.919-20, Maria Rosa Carvalho de Mello, CPF nº 157.256.699-04, Jaime Tadeu da Silva, CPF nº 462.345.869-53
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 29 de novembro de 2007
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

ADITAMENTO À PAUTA Nº 44 (EXTRAORDINÁRIA)
Sessão em 4 de dezembro de 2007

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 44/2007 - Segunda Câmara, para apreciação na Sessão Extraordinária a se realizar no dia 4/12/2007, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-015.710/2006-0 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Edson Leal Menezes Filho (CPF 045.319.065-00)

Entidade: Governo do Estado de Sergipe - Secretaria de Estado de Obras Públicas e Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP

TC-017.603/2006-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Eduardo Marques de Oliveira (CPF 102.460.705-44)
Entidade: Município de Pinhão/SE

Secretaria das Sessões, 29 de novembro de 2007
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 28 de novembro de 2007

Considerando o disposto no Art. 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, com vistas à contratação da empresa Siemens Enterprise Communications - Tecnologia da Informação e Comunicações Corporativas Ltda, no montante de R\$ 47.196,00 (quarenta e sete mil cento e noventa e seis reais) nos moldes do Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 906, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007

Altera a nomenclatura dos cargos da área de Informática do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria Conjunta STF/n. 3, de 31.05.07, publicada no D.O.U. de 05.06.07, bem como o contido no P.A. n. 11.699/2007, resolve:

Art. 1º Alterar a nomenclatura do cargo de Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Informática para Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Análise de Sistemas.

Art. 2º Alterar a nomenclatura do cargo de Técnico Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Informática para Técnico Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Programação de Sistemas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

Institui cargos em comissão, cria a Procuradoria Geral do COFEN e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a deliberação da 3ª Reunião Extraordinária Plenária de 29 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO o Artigo 13, Inciso XXXIII do Regimento Interno do COFEN;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a faculdade do COFEN, na qualidade de Conselho Federal de Fiscalização Profissional, criar, através de Resolução, cargos em comissão;

CONSIDERANDO que o cargo em comissão é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação, resolve:

Art. 1º - Ficam instituídos em nível de apoio e assessoramento imediato à Diretoria do COFEN os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração de CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA, ASSESSOR TÉCNICO, ASSESSOR EXECUTIVO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL), ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, SECRETÁRIA DA DIRETORIA e SECRETÁRIA BILINGUE DA PRESIDÊNCIA

Art. 2º - Fica criada a PROCURADORIA GERAL do COFEN como órgão de assessoramento da Diretoria composta por duas divisões: Licitação e Contratos e Processos Administrativos e Contenciosos.

Art. 3º - Na PROCURADORIA GERAL ficam criados os cargos em comissão de PROCURADOR GERAL e CHEFES DE DIVISÃO de Licitação e Contratos e Processos Administrativos e Contenciosos.

Art. 4º - Ficam extintos os cargos em comissão de ASSESSOR JURÍDICO, ASSESSOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO e SECRETÁRIO EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA.

Art. 5º - Os quantitativos e o valor da remuneração dos cargos estão dispostos no Anexo 1, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 6º - É vedada a ocupação de cargos comissionados por cônjuges ou companheiros e parentes até o segundo grau do Presidente e demais Conselheiros do COFEN.

Art. 7º - Os CORENs poderão, de acordo com suas necessidades e disponibilidade orçamentária e financeira, instituir em seus quadros cargos em comissão.

Art. 8º - O preenchimento dos cargos em comissão cuja escolha é prerrogativa do Presidente da Autarquia, dar-se-á mediante a emissão de Portaria devidamente homologada pelos plenários do COFEN ou dos CORENs, conforme o caso, e não deverão exceder o quantitativo de 20% (vinte por cento) do corpo funcional efetivo.

PESSOA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	VALOR DA ANUIDADE (R\$)
FÍSICA	-	278,55
JURÍDICA	Até 28.966,08	333,38
	Acima de 28.966,08 até 144.830,42	500,10
	Acima de 144.830,42 até 289.660,84	666,79
	Acima de 289.660,84 até 1.448.304,19	833,49
	Acima de 1.448.304,19 até 2.896.608,36	1.000,16
	Acima 2.896.608,36 de até 5.793.216,74	1.333,58
	Acima de 5.793.216,74	1.666,95

ESPÉCIE DE TAXA	VALOR (R\$)
Inscrição de Pessoa Jurídicas	de 166,72 a 295,21
Inscrição de Pessoas Físicas	de 83,33 a 98,38
Expedição ou Substituição de Carteira	de 48,24 a 59,02
Expedição de 2ª Via	de 83,33 a 118,08
Certidões	de 48,24 a 98,38

Art. 2º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição, até o dia 31 de março de cada exercício, com desconto de 5% (cinco por cento) se efetivado até 31 de janeiro, de 2% (dois por cento) se efetivado até 28 de fevereiro, ressalvado o ano bissexto (29 de fevereiro), ou em até 3 (três) parcelas sem desconto.

Art. 3º - Se o pagamento for efetuado após o vencimento, ao valor da anuidade será acrescida multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do artigo 22 da Lei nº 3.820/60.

Art. 4º - Os Conselhos Regionais de Farmácia deverão deliberar sobre qual valor de sua anuidade, taxa ou emolumento no prazo até o dia 31 de dezembro do corrente exercício, em observância ao princípio da anterioridade tributária.

Art. 5º - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades ou taxas, devidas aos Conselhos Regionais Profissionais previstos nesta resolução, será aplicado pelo Regional credor o disposto no artigo 35 da Lei nº 3.820/60.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 451, de 28 de novembro de 2006, publicada no DOU em 06/12/06, Seção I, p. 119.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23 de outubro de 2007, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, as Resoluções COFEN nº 307/2006 de 04/09/2006, nº 309/2006 de 21/12/2006 e 321/2007 de 23/10/2007.

MANOEL CARLOS NÉRI DA SILVA
Presidente do Conselho

CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS
Primeiro-Secretário

ANEXO I

Cargo Quantitativo Valor unitário
Chefe de Assessoria Técnica 01 R\$ 8.800,00
Assessor Técnico 03 R\$ 8.200,00
Assessor Executivo 02 R\$ 6.900,00
Presidente da CPL 01 R\$ 6.900,00
Secretária da Diretoria 02 R\$ 1.500,00
Secretária Bilingüe da Presidência 01 R\$ 3.450,00
Procurador Geral 01 R\$ 8.800,00
Chefes de Divisão 02 R\$ 6.900,00
Assessor de Comunicação 01 R\$ 6.050,00
Total 14

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 466, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a correção dos valores das anuidades e taxas devidas aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, alínea "g", da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960; e

CONSIDERANDO que a competência outorgada aos Conselhos Regionais de Farmácia, para fixar suas taxas e anuidades, nos termos do artigo 25 da Lei nº 3.820/60 não deroga a competência do Conselho Federal de Farmácia em fixar os critérios de unidades de ações de seus Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 9.069, de 26 de junho de 1995, que dispõe sobre o Plano Real, dando outras providências;

CONSIDERANDO que os atos normativos do Conselho Federal de Farmácia, conforme dispõe o artigo 100, inciso I, do Código Tributário Nacional, consistem em ato complementar da Lei nº 3.820/60, posto tratar-se de autoridade administrativa com jurisdição em todo o Território Nacional;

CONSIDERANDO a decisão de mérito do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.717-6, deferindo o pedido de medida cautelar para suspender os efeitos do artigo 58 da Lei nº 9.649/98, com acórdão de mérito publicado no Diário da Justiça de 28 de março de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 97 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da sua respectiva base de cálculo, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que os Conselhos Regionais de Farmácia procedam a fixação de suas anuidades e taxas, nos termos da tabela abaixo para aplicabilidade e cobrança das pessoas físicas e jurídicas:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
PORTARIA Nº 667, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III e § único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte - Período: Maio de 2005 a Abril de 2006.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Carlos Alberto Dultra Cintra
Em exercício

ANEXO

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/05 A ABRIL/06

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a" e Portaria STN 586/2006 - Anexo I
DESPESA COM PESSOAL

	R\$ Milhares
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	101.696
Pessoal Ativo	74.720
Pessoal Inativo e Pensionista	26.976
Outras despesas de pessoal decorrentes de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	32.705
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	6.362
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	26.343
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL (III) 1	6.582
Contribuições Patronais	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II+III)	75.573
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) 2	320.913.195
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V) *100	0,023549
LIMITE MÁXIMO (Inc. I, II e III, art. 20 da LRF) - % 0,054906	176.201
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - % 0,052161	167.392

Fonte: SIAFI 2005/2006

1. Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

2. Valores referentes à Portaria STN nº 692, de 18/09/2006.

- Na Despesa Bruta com Pessoal estão computados os valores referentes à modalidade de aplicação 91 (Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias). Deste montante, R\$ 3.096 mil referem-se à ação orçamentária 02.122.0570.09HB (Contribuição Previdenciária da União).

Des. Carlos Alberto Dultra Cintra
Presidente em exercício

RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA
Diretor-Geral

MARIA ÂNGELA SANTOS SILVA FONSECA
Secretária de Orçamento e Finanças

TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA MARQUES
Secretária de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 22 de dezembro de 2006

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado da Concorrência N. 005/2006, com adjudicação do objeto à empresa Construssati Serviços e Construções Ltda, na forma proposta pela CPL na Ata N. 012/2006. Valor total: R\$ 2.435.864,26 (P.A. N. 14.445/2006).

Des. Lécio Resende da Silva

DIRETORIA GERAL
DESPACHO DA DIRETORIA-GERAL

Em 28 de dezembro de 2006

Nos termos da proposição da Secretaria de Administração, homologo o resultado do pregão n. 85/2006, tornando pública, nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto n. 3.931/2001, as Atas de Registro de Preços n. 01 a 14/2006, cuja vigência será de oito meses, com adjudicação do objeto às empresas: Prestobat Ltda, item 01 (R\$ 45.020,00); Pontasul Indústria Metalúrgica Ltda, item 02 (R\$ 43.500,00); Ricardo de Souza Campos, item 03 (R\$ 28.000,00); Willis Air Refrigeração Ltda, item 04 (R\$ 5.400,00); Gomaq Máquinas para Escritório Ltda, item 05 (R\$ 71.460,00); Primomondo Indústria de Móveis Ltda, item 06 (R\$ 49.900,00); Safol Indústria de Móveis de Aço Ltda, item 07 (R\$ 12.876,00); Cofipel Comércio e Atacadista Ltda, item 08 (R\$ 3.929,40); Orta Telerefibra MG Ltda, item 09 (R\$ 2.038,00); Formatech Ltda, item 10 (R\$ 24.000,00); RBJ Indústria e Comércio Ltda, item 11 (R\$ 19.992,00); Caderode Móveis para Escritório Ltda, item 12 (R\$ 12.499,50); Equiplex Comércio de Equipamentos Ltda, item 13 (R\$ 29.433,00); Equiflex Móveis para Escritório Ltda, item 14 (R\$ 17.600,00), na forma proposta pelo Pregoeiro. Valor total: R\$ 365.647,90. O inteiro teor das Atas n. 01 a 14/2006 encontra-se disponível no sítio do TRE/MG (www.tre-mg.gov.br) (P.A. N. 75.593/2006).

NARA DE SOUZA LOPES E CAMANDUCAIA

**JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DO FORO**
DESPACHOS DO DIRETOR

Homologação do pregão nº 47/2006

Processo nº 0833/2006-SECAD. Objeto: aquisição de impressoras matriciais de 09 (nove) pinos. Despacho: Homologo o resultado do Pregão nº 47/2006, tendo por finalidade o Registro de Preços, com vistas à contratação das empresas MBM Produtos de Escritório e Informática Ltda., nos itens 01, 02, 03 e 05, com o valor total de R\$ 81.670,00 (oitenta e um mil seiscientos e setenta reais) e Convergência Informática Ltda., nos itens 04 e 06, com o valor total de R\$ 91.510,00 (noventa e um mil quinhentos e dez reais).

Juiz HAMILTON DE SÁ DANTAS
Em exercício

Homologação do pregão nº 45/2006

Processo nº 0974/2005-SECAD. Objeto: aquisição e instalação de 01 (um) elevador eletromecânico para veículos para passeio e utilitários leves. Despacho: Homologo o resultado do Pregão nº 45/2006, com vistas à contratação da empresa Equimaf S/A Equipamentos Máquinas e Ferramentas, no item 01, com o valor total de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

Juiz ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
DESPACHOS DO DIRETOR

Homologação do credenciamento nº 1/2006

Processo nº 0531/2006-SECAD. Objeto: credenciamento de instituições de ensino superior para a prestação de assistência jurídica gratuita à população carente junto ao Juizado Especial Federal. Despacho: Considerando a delegação de competência prevista na Portaria DIREF nº 391, de 07.06.2006, homologo o resultado da Terceira Ata de Credenciamento nº 01/2006, tendo sido considerada habilitada, conforme disposto no subitem 7.1 do Edital, a instituição: União Superior de Educação e Cultura - Universidade Católica de Brasília.

Homologação do pregão nº 44/2006

Processo nº 0109/2006-SECAD. Objeto: aquisição de aparelhos telefônicos digitais. Despacho: Considerando a delegação de competência prevista na Portaria DIREF nº 391, de 07.06.2006, homologo o resultado do Pregão nº 44/2006, tendo por finalidade o Registro de Preços, com vistas à contratação da empresa Damovo do Brasil S/A, no item 01, com o valor total de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais).

MISAEEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
RESOLUÇÃO Nº 309, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

Institui cargo comissionado de Assessor de Comunicação no âmbito do sistema COFEN/CORENs.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO deliberação unânime da ROP 345ª; CONSIDERANDO que o Art. 13, XXXIII, do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN 242/2000, atribui ao Plenário a competência para aprovar a política de recursos humanos do COFEN, criar cargos, funções e assessorias, fixar salários e gratificações, autorizar a execução de serviços especiais e a contratação de serviços técnicos especializados; CONSIDERANDO o disposto pelo art. 37, II, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que os cargos comissionados implicam no exercício de atribuições a serem confiadas a pessoa de absoluta confiança das autoridades eleitas, pois constituem elemento essencial para que as metas da gestão destas autoridades sejam colocadas em prática dentro da legalidade; CONSIDERANDO que é essencial para a eficiência da gestão que certos postos-chaves sejam ocupados por assessores integrados ao programa posto em prática pelas autoridades eleitas; CONSIDERANDO a faculdade do COFEN, na qualidade de Conselho Federal de Fiscalização Profissional, criar, através de Resolução, cargos em comissão; CONSIDERANDO que o cargo em comissão é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação, resolve:

Art. 1º - Fica instituído o cargo em comissão de Assessor de Comunicação no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem, contando com 01 (uma) vaga. Art. 2º - O Cargo disposto no art. 1º é considerado, para todos os efeitos legais, cargo em comissão, de livre escolha, designação e dispensa. Art. 3º - O preenchimento da vaga para o referido cargo dar-se-á mediante Portaria, e a escolha será prerrogativa do Presidente do COFEN. Art. 4º - O regime jurídico aplicado ao cargo comissionado acima será, no que couber, o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Art.5º - A remuneração para o cargo comissionado será correspondente a R\$5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais), em conformidade com as condições que forem estabelecidas no regime de trabalho. Art. 6º - É vedada a ocupação do cargo comissionado por cônjuges ou companheiros e parentes até o segundo grau (mesmo que por afinidade ou adoção) do Presidente ou demais autoridades do COFEN. Art. 7º - Os CORENs poderão, de acordo com suas necessidades e disponibilidade orçamentária e financeira, instituir em seus quadros, cargos em comissão. Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

DULCE DIRCLAIR HULF BAIS
Presidente do Conselho

CARMEM DE ALMEIDA DA SILVA
Primeira Secretária

ACÓRDÃO Nº 19, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

Parecer de Relator nº 038/2006. Processo Ético COFEN Nº 020/2006. Origem: Processo Ético COREN-SP Nº 021/2005. Conselheiro Relator: Milva de Melo Cavalcante Oliveira. Recorrido: COREN-SP. Recorrente: AUXILIAR DE ENFERMAGEM CONCEIÇÃO APARECIDA MARTINS PEREIRA - COREN-SP Nº 272999-AE. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 020/2006, originário do COREN-SP, sob o nº 021/2005, o Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 345ª Reunião Ordinária de Plenário, ACORDA: 1 - Rejeitar, por maioria de seus membros, o voto contido no parecer de conselheiro relator nº 038/2006, de auditoria da Conselheira Milva de Melo Cavalcante Oliveira, referente ao Processo Ético COFEN nº 020/2006, que mantém o teor da Decisão COREN-SP nº 043/2006, que aplica a penalidade de Censura à Auxiliar de Enfermagem Conceição Aparecida Martins Pereira - COREN-SP Nº 272999, por infração aos artigos 21, 22, 23, 24 e 47 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução COFEN nº 240/2000). Acorda ainda pelo voto da maioria dos conselheiros presentes, a aplicar a penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 29 (VINTE E NOVE) DIAS à Auxiliar de Enfermagem CONCEIÇÃO APARECIDA MARTINS PEREIRA, COREN-SP Nº 272999-AE, por infração aos artigos 21, 22, 23, 24 e 47 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

DULCE DIRCLAIR HULF BAIS
Presidente do Conselho

MANOEL CARLOS NÉRI DA SILVA
Conselheiro Relator